

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Julho de 2002

relativa à celebração pela Comunidade Europeia da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos no Atlântico Sudeste

(2002/738/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente o seu artigo 37.º, conjugado com o seu artigo 300.º, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro período, e n.º 3, primeiro parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comunidade é competente para adoptar medidas de conservação e de gestão dos recursos haliêuticos e celebrar acordos com outros países ou organizações internacionais.
- (2) A Comunidade é parte contratante da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que obriga todos os membros da comunidade internacional a cooperar na conservação e gestão dos recursos marinhos vivos.
- (3) A Comunidade assinou o Acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, respeitantes à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores ⁽³⁾, embora ainda tenha de concluir o processo de ratificação.
- (4) A Comunidade participou activamente no processo, iniciado em 1997, de elaboração da Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos no Atlântico Sudeste, conjuntamente com os Estados costeiros da região e outras partes interessadas. A Comunidade assinou essa convenção aquando da conferência diplomática realizada em Windhoek, Namíbia, em 20 de

Abril de 2001, em conformidade com a decisão tomada pelo Conselho para esse efeito ⁽⁴⁾.

- (5) Há pescadores da Comunidade que operam na zona da convenção. É, pois, do interesse da Comunidade tornar-se membro de pleno direito da organização regional de pesca que essa convenção visa estabelecer. É, pois, necessário que a Comissão aprove a convenção,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovada, em nome da Comunidade Europeia, a Convenção sobre a Conservação e a Gestão dos Recursos Haliêuticos no Atlântico Sudeste.

O texto da convenção acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa ou as pessoas habilitadas a depositar o instrumento de aprovação junto do director-geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, em conformidade com o n.º 2 do artigo 25.º da convenção.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 2002.

Pelo Conselho

O Presidente

P. S. MØLLER

⁽¹⁾ JO C 75 E de 26.3.2002, p. 113.

⁽²⁾ Parecer emitido em 4 de Julho de 2002 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO L 189 de 3.7.1998, p. 14.

⁽⁴⁾ JO L 111 de 20.4.2001, p. 15.